

# Educação Física Escolar

Uma bandeira permanente do Sistema CONFEEF/CREFs



**“É sabido que não há educação sem Educação Física.”**

**Desde sua implantação, em 8 de Novembro de 1998, quando foram eleitos os primeiros Conselheiros Federais, o CONFEEF vem se debruçando sobre uma série de questões fundamentais para atingir seu objetivo de qualidade e ética no desempenho do exercício profissional.**

A Educação Física escolar, intervenção tradicional na nossa área, tem recebido atenção especial por conta da compreensão de que a Educação Física escolar é um importantíssimo componente curricular. É sabido que não há educação sem Educação Física. Em que pese essa tese percebe-se, em escala mundial, que a disciplina de Educação Física vem diminuindo sua oferta e presença nas escolas, mesma posição visível no Brasil, principalmente após a promulgação da Lei 9.394/96, quando a disciplina deixou de ser obrigatória.

Felizmente por conta do empreendedorismo de alguns abnegados idealistas em 1998 foi conquistada a regulamentação do Profissional de Educação Física e conseqüentemente a possibilidade de atuar, nos aspectos legais, pelo resgate da Educação Física. Assim foi com a recuperação da obrigatoriedade da disciplina inserida na Lei 10.328/96. É certo que, não fosse a intervenção do Sistema CONFEEF/CREFs, a Educação Física estaria desaparecendo das escolas, bem como as atividades físicas estariam sendo ministradas por qualquer pessoa, colocando em risco os alunos e praticantes.

O Sistema CONFEEF/CREFs tem agido no sentido da proposição de leis nas esperas Municipal, Estadual e Federal garantindo o direito dos alunos à disciplina Educação Física. A Educação Infantil e principalmente o Ensino Fundamental são da responsabilidade dos Municípios razão pela qual se deve envidar esforços no sentido de promulgação de legislação garantidora da disciplina ser ministrada por Profissionais de Educação Física, como Projetos de Lei que já foram aprovados e outros que estão tramitando em alguns Estados, Municípios e no Congresso Nacional, garantindo esse direito aos alunos.

A crise que a Educação Física vive não é isolada, mas da educação de uma forma geral - questão amplamente reconhecida por pedagogos e pesquisadores. Contudo, o Sistema CONFEEF/CREFs, ao longo dos anos de sua existência, vem atuando no sentido de sensibilizar os governos e os parlamentares quanto à relevância da disciplina, promovendo seminários e fóruns no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Distribuindo documentos aprovados nesses eventos às prefeituras e à mídia, bem como procurando sensibilizar os pais quanto ao direito dos filhos a essa disciplina fundamental. O Sistema CONFEEF/CREFs desempenha seu papel de procurar garantir a legalidade, ou seja, as normas reguladoras para que a disciplina seja ofertada por habilitados.

O Sistema CONFEEF/CREFs atua, paralelamente, junto aos diversos órgãos governamentais, parlamentares, judiciário e mídia no sentido de alertar e sensibilizar o quanto a negligência em relação à Educação Física escolar pode gerar impactos negativos na saúde pública e na gestão da saúde. Difundimos o quanto a Educação Física atrai os jovens para a prática de atividades físicas e esportivas contribuindo para a adoção de um estilo de vida ativo e saudável ao longo de suas vidas.

Infelizmente, apesar do reconhecimento do impacto da Educação Física no desenvolvimento

infantil, a Educação Física escolar, muitas vezes, é marginalizada no sistema educativo. Estamos às voltas com algumas Secretarias diminuindo a oferta da disciplina e Prefeituras retirando o Professor de Educação Física do 1º ao 5º ano das salas de aula por uma questão de economia. Estamos denunciando ao Ministério Público tal negligência e os danos que serão causados ao desenvolvimento e aprendizagem dos alunos. É justo prejudicar os alunos para que a Prefeitura diminua seu gasto com Educação?

Em que pese o longo período de duração das leis determinando obrigatoriedade da disciplina - duas e até três aulas semanais na escola - a mesma não conseguiu se legitimar no meio escolar e percebe-se que em nível nacional e internacional a mesma está descaracterizada enquanto disciplina, com baixo status e sem o necessário vínculo político pedagógico no interior da escola. Assim, o esforço e o trabalho são no sentido de mostrar o porquê da sua necessidade nas escolas e a sua relevância social e política.

A educação das crianças e jovens se faz de forma integral. O Homem não é divisível em corpo e espírito, ele forma um todo psíquico e orgânico. Então por que, de modo geral, a disciplina Educação Física está sendo relegada a segundo plano nas políticas educacionais? Porque vêm diminuindo o número de sessões semanais e não se tem dado a devida importância da

Educação Física escolar do 1º ao 5º ano ser ensinada por Professor de Educação Física?

Acreditamos que estes sejam alguns dos fatores que estão prejudicando sensivelmente o processo de educação integral, da aprendizagem e de formação global dos alunos de hoje, inclusive aumentado o número de brasileiros sedentários, obesos, estressados e acometidos por doenças cardiovasculares.

Nas palavras do Conselheiro João Batista Andreotti Gomes Tojal: “Entendemos que a missão ou objetivo principal da Educação Física é preparar o ser humano nas dimensões intelectual, cultural e física para uma capacidade de vivência, seja consigo mesmo, com seus semelhantes, com o meio ambiente, com equipamentos e materiais. Enfim preparar o indivíduo para que disponha de cultura que lhe permita a adoção de um estilo de vida ativo”.

## Ação junto ao CNE

O CONFEF questionou o Conselho Nacional de Educação (CNE) a respeito do Artigo 31 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. O artigo determina que “do 1º ao 5º ano, a Educação Física pode estar a cargo do professor de referência da turma ou professores licenciados nos respectivos componentes”.

Em resposta, o CNE encaminhou ofício nº 12/CEB/CNE/MEC 2013 informando que o assunto está sendo tratado na Câmara de Educação Básica.

## Em Minas Gerais

O CONFEF protocolizou uma representação junto à Procuradoria da República, para que seja considerado ilegal o artigo 4º da Resolução SEE nº 2253 de 2013 publicado pela Secretaria Estadual de Minas Gerais, por contrariar Legislação Federal e Estadual vigentes.

Tal Resolução, em seu artigo 4º, dispõe que “Nos anos iniciais do Ensino Fundamental os componentes curriculares de Educação Física e Educação Religiosa serão ministrados pelo próprio regente da turma, exceto quando na escola já houver professor efetivo ou efetivado”. Desta forma, qualquer professor poderá ministrar as aulas de Educação Física, contrariando a Lei Federal 9394/96, a Lei Federal 9696/98 e a Lei Estadual 17942/08, além de colocar em risco a segurança e saúde física das crianças, uma vez que, os professores de turma não possuem a qualificação profissional nem o conhecimento das variáveis da Educação Física Escolar.

O Professor de Educação Física ao desenvolver sua ação de ensino no magistério detém o conhecimento relacionado à motricidade humana, necessário para a sua função no processo ensino de Educação Física e, na sua intervenção, aplica esses conhecimentos como fazem os profissionais em outros espaços do mercado de trabalho com objetivos diferentes. Ou seja, o desenvolvimento dessa função educacional só é possível através de um ato profissional, portanto exclusivo de um professor que seja Profissional de Educação Física.